

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E V I T O R I N O
ESTADO DO PARANÁ

L E I N o 491/94

SÔMULA: Institui normas para doação de imóveis públicos para atividades industriais e entidades associativas sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WALMOR ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A doação de imóveis públicos municipais far-se-á mediante lei específica, destinados à implantação de empresas industriais, devendo os interessados formularem requerimento contendo as seguintes informações:

I - Cronograma físico-financeiro que estabeleça prazos de início e conclusão das obras a serem edificadas;

II - Data prevista de início das atividades e, se for o caso, das diversas etapas de implantação;

III - Porte do empreendimento, especificando o número de empregos diretos e indiretos que serão gerados;

IV - Indicação do montante dos recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituição de crédito ou outros;

V - Detalhamento do ciclo produtivo, a partir da matéria prima até o produto final;

VI - Apresentação de certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, da Previdência Social, de falência e concordata.

ART. 2º - Os imóveis públicos doados ficam gravados de cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inalienabilidade poderá ser liberada mediante específica autorização legislativa, mediante a substituição por garantia real de equivalente valor, apurada através de avaliação determinada pelo Executivo Municipal.

ART. 3º - O Município incentivará a industrialização também mediante a execução gratuita de serviços de terraplenagem, pela administração direta ou contratados de terceiros, o que se fará sómente até 90 (noventa) dias contados da lei que autorizar a doação de imóvel público.

ART. 4º - As empresas donatárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da lei que autorizar a doação, para iniciar suas atividades, de conformidade com a proposta formulada.

Publicado em 27/07/94
Jornal 65.
Edição 868

7

ART. 5º - A ocupação será de, no mínimo 30% (trinta por cento) da área doada, sob pena de reversão da parcela que exceder esta taxa.

ART. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de atividades ininterruptas da indústria, cumprindo sua função social e obrigações legais, a área será liberada para alienação, desde que mantenha sua destinação ao ramo industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só se admitirá alienação para fins diversos do previsto na doação caso a donatária indenize o Município no valor da terra nua, sem as edificações e benfeitorias que tiver edificado.

ART. 7º - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta lei implicará na reversão do imóvel doado ao Município, com perda das benfeitorias nele existentes em favor do doador, com a imediata e compulsória reintegração na sua posse pelo mesmo, independentemente de qualquer prévia notificação.

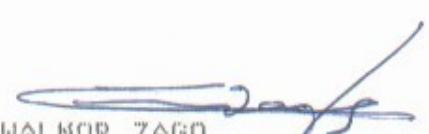
ART. 8º - Os textos integrais das leis que autorizarem doação de imóveis públicos municipais serão transcritos nas escrituras públicas e respectivos registros das mesmas no registro imobiliário competente.

ART. 9º - A doação de imóveis públicos para entidades associativas, sem fins lucrativos, obedecerá o contido nos incisos I, II e IV do artigo 1º e artigos 4º e 5º desta Lei, e o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação do estatuto social;
- III - outorga da escritura pública após a conclusão das obras propostas, nos prazos previstos nesta Lei.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 215, de 23 de fevereiro de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 21 de julho de 1994.



WALMOR ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

